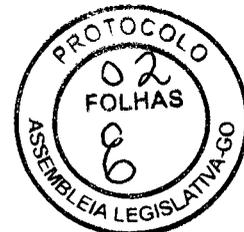




ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 70 /2018.

Goiânia, 13 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei alterando a Lei n. 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo.

A propositura, de iniciativa da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201800004022136, contém a Exposição de Motivos n. 029/2018-GSF, de 02 de abril de 2018, subscrita pelo seu então titular, onde se explica que a finalidade da alteração do § 3º do art. 2º da Lei n. 16.898/10, citada, tem por finalidade “estabelecer prazo mais adequado para recolhimento das consignações em favor das entidades consignatárias, após o recolhimento na folha de pagamento mensal.”

Acato o motivo da Pasta Fazendária e envio, portanto, o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafa de lei, oportunidade em que solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

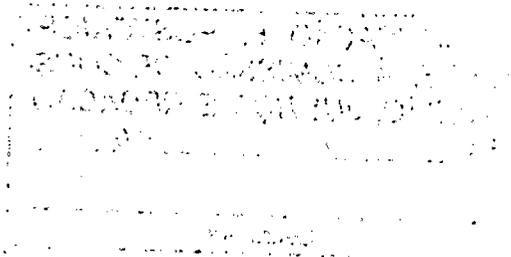
Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

  
José Eliton de Figueiredo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

Altera dispositivo da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010.



**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

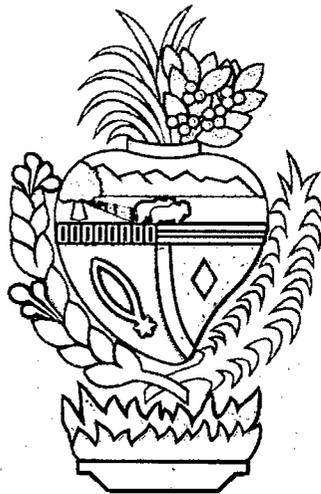
“Art. 2º .....

§ 3º As consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,** em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 28 / 09 / 2018  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2018001568**  
Data Autuação: 13/04/2018

**Nº Ofício MSG: 70 - G**  
**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**  
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 16.898, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.



2018001568



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 70 /2018.

Goiânia, 13 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei alterando a Lei n. 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo.

A propositura, de iniciativa da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201800004022136, contém a Exposição de Motivos n. 029/2018-GSF, de 02 de abril de 2018, subscrita pelo seu então titular, onde se explica que a finalidade da alteração do § 3º do art. 2º da Lei n.16.898/10, citada, tem por finalidade "estabelecer prazo mais adequado para recolhimento das consignações em favor das entidades consignatárias, após o recolhimento na folha de pagamento mensal."

Acato o motivo da Pasta Fazendária e envio, portanto, o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, oportunidade em que solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



Altera dispositivo da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

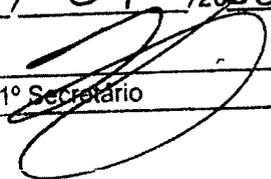
“Art. 2º .....

§ 3º As consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,** em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 30 / 09 / 2018  
  
1º Secretário